



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844

de 25 / 06 / 2002


Processo nº: 35.431

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 898

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.469/2000, que autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

Arquive-se.


Diretor

12/07 / 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 45.431
P. M.

Matéria: PDL nº 898	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Moura de</i> Diretora Legislativa 24/04/2002	CJR	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Moura de</i> Diretora Legislativa 30/10/2002	Designo o Vereador: <i>W. Moura de</i> Presidente 07/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/05/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
03/05/2002

pp 756/2002

035431 ABR 02 24 2 57

PROGRAMA DE SAÚDE

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CTR
Presidente
30/04/2002

APROVADO
Presidente
25/06/2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 898
(da Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.469/2000, que autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.469, de 30 de maio de 2000, em vista de Acórdão de 28 de novembro de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 75.497.0/0.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 ABR 2002

Δ MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1.ª Secretária

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2.º Secretário



(PDL nº. 898 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei nº. 5.469/2000, que autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3.º) - o que nos leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1.ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2.º Secretário

EXPEDIENTE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DEPRO 26 - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO
ÓRGÃOS SUPERIORES

035515 022 02 18 25 21
Praça da Sé, s/n.º - 1º andar - sala 117
São Paulo - CEP 01018-900

PRATIQUE MUNICIPAL

São Paulo, 03 de abril de 2002.

Ofício n.º 3635/2002 - rsg

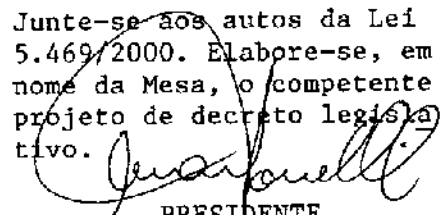
Processo n.º 75.497.0/0

Recte.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Recco.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

Junte-se aos autos da Lei 5.469/2000. Elabore-se, em nome da Mesa, o competente projeto de decreto legislativo.


PRESIDENTE

Para os devidos fins, transmito a Vossa Excelência cópia do v. acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO
Presidente do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 35.431
Wm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

Q

ACÓRDÃO

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO / DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



00438800

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 75.497.0/0, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ACORDAM, em Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, julgar procedente a ação. Oficie-se.

Observa-se que foi citada a Procuradoria Geral do Estado para integrar a lide no que coubesse em face o que disciplina o artigo 90, §2º da Constituição Estadual.

Todavia, não quis integrá-la, demonstrando que não tem interesse no pedido.

Insurge-se o Sr. Prefeito contra a Lei Municipal nº 5469/2000 que criou o programa de saúde auditiva a ser seguido pelo alcaide.

Sendo que apesar do seu veto, com pareceres contrários da Consultoria Jurídica da Câmara e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, foi aprovado o projeto por maioria de votos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

Constata-se desde logo que a Câmara Municipal com a lei impugnada, invadiu esfera da competência privativa do Poder Executivo, relacionada a organização e funcionamento da administração, cuidando-se de serviço público.

Ora, em se cuidando de ato da organização da municipalidade, com competência exclusiva do Poder Executivo, não poderia a Câmara Municipal procurar gerir atividades daquele.

Com isto não atendeu o disposto no artigo 5º da Constituição Estadual, assim como a regência do artigo 144, não sendo respeitada a harmonia e independência dos poderes municipais.

Saliente-se que não foram também respeitados os incisos II e XIV do artigo 47, com referência aos atos administrativos do Prefeito Municipal.

Além do mais, a lei em foco cria despesas com a falta de indicação dos recursos disponíveis próprios, com ofensa aqui ao artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Portanto, a Câmara Municipal ao editar a lei questionada, contrariou normas constitucionais, ofendendo o princípio da iniciativa reservada, usurpando funções destinadas ao Poder Executivo, deixando de respeitar a independência e separação dos poderes.

Está assim patente a inconstitucionalidade da Lei nº 5469/2000, pois não respeitou os ditames constitucionais, disciplinando indevidamente sobre serviço público, criando despesa sem base orçamentária, afetando o princípio da iniciativa de outro Poder Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em consequência, julga-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 5469, do ano de 2000, de Jundiaí.

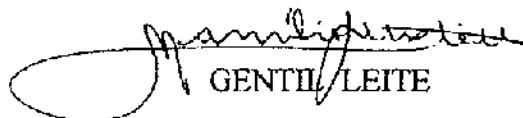
Oficie-se à Câmara dos Vereadores comunicando o resultado.

Custas como de direito.

Participaram do julgamento os Desembargadores MÁRCIO BONILHA (Presidente, sem voto), NIGRO CONCEIÇÃO, LUÍS DE MACEDO, JOSÉ OSÓRIO, VISEU JÚNIOR, ÁLVARO LAZZARINI, DANTE BUSANA, JOSÉ CARDINALE, DENSER DE SÁ, MOHAMED AMARO, LUIZ TÂMBARA, PAULO SHINTATE, BORELLI MACHADO, FLÁVIO PINHEIRO, GILDO DOS SANTOS, FORTES BARBOSA, VALLIM BELLOCCHI, SINÉSIO DE SOUZA, THEODORO GUIMARÃES, MENEZES GOMES, OLAVO SILVEIRA, ANDRADE CAVALCANTI, PAULO FRANCO e RUY CAMILO.

São Paulo, 28 de novembro de 2001.


MÁRCIO BONILHA
Presidente


GENTIL LEITE
Relator



(Proc. 27.713)

LEI Nº. 5.469, DE 30 DE MAIO DE 2000

Autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Executivo é autorizado a criar o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes no Município.

Art. 2º. As ações pertinentes ao Programa serão desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, incorporadas a programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º. São atribuições do Programa:

I – promover a inserção de suas ações em programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre promoção, prevenção e conservação da audição;

III – garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV – garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V – garantir terapia fonoaudiológica para as crianças que dela necessitarem;

VI – assegurar, pela Prefeitura, a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para atendimento de boa qualidade;

VII – garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuarem no Programa;

[Handwritten signature]



(Lei nº. 5.469/2000 - fls. 2)

VIII – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

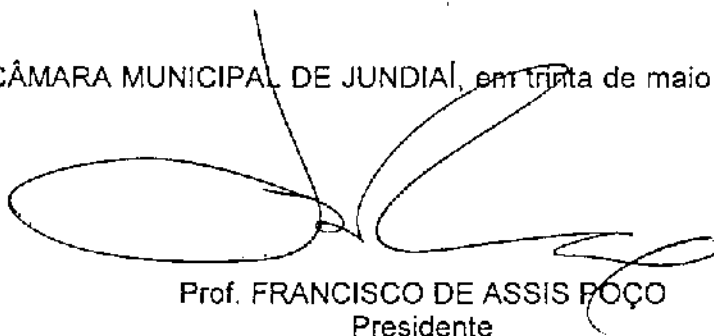
Art. 4º. Para implementação do Programa, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas aos seus objetivos, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, de associações e instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de maio de dois mil
(30.05.2000).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de dois mil (30.05.2000).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.355**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 898

PROCESSO Nº 35.431

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.469/2000, que autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/10.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2002.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.431

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº 5.469/2000, que autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

PARECER Nº 625

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei nº 5.469/2000, que autoriza criação do programa de Saúde Auditiva, por haver ela sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 6/8.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 13), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

APROVADO
07/05/02

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 07.05.2002.

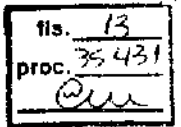
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRÍ NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDENCIA
(proc. 35.431)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 25 DE JUNHO DE 2002

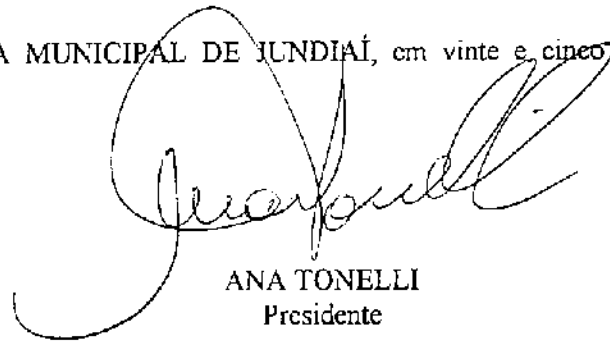
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.469/2000, que autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de junho de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.469, de 30 de maio de 2000, em vista do Acórdão de 28 de novembro de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 75.497.0/0.


Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e dois (25/06/2002).



ANA TONELLI
Presidente

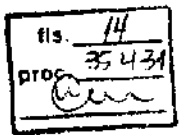
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de dois mil e dois (25/06/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/02/261
proc. 35.431

Em 25 de junho de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 844**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Recebi.	
ass.: <i>Ana Tonelli</i>	_____
Nome:	
Identificada: 08.100.695	
Em 24/06/02	

Ana Tonelli
ANA TONELLI
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/06/2002

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.469/2000, que autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de junho de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.469, de 30 de maio de 2000, em vista do

Acórdão de 28 de novembro de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 75.497.0/0.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e dois (25/06/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de dois mil e dois (25/06/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa